



Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 964

Fortaleza - Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 072

Fortaleza, 16 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 072/2020 - OECPJ

Especifica as áreas de atuação extrajudicial especializada dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam no interior do Estado, fixa as atribuições dos órgãos de execução que atuam em Comarcas do interior que possuem até cinco Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização; CONSIDERANDO a importância de uniformizar e otimizar a atuação das Promotorias de Justiça que atuam em Comarcas com duas, três, quatro e cinco unidades judiciais, levando em consideração ainda os parâmetros definidos pelo Tribunal de Justiça na organização judiciária;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fixar as atribuições das Promotorias de Justiça, observando a defesa da ordem jurídica e a tutela de todos os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que demandem a atuação do Ministério Público, nos termos do art. 65, §3º da LC 72/2008;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos dos PGA's nº 09.2020.00058986-7, 02.2020.00060237-6, 02.2020.00060048-9 e 02.2020.00060036-7;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto



MPCE
Ministério Públco
do Estado do Ceará

Art. 1º Esta Resolução especifica as áreas de atuação extrajudicial especializada dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam no interior do Estado.

Art. 2º Esta resolução fixa as atribuições extrajudiciais e judiciais cumulativas dos órgãos de execução que atuam em Comarcas que possuem até cinco Promotorias de Justiça. Parágrafo único. Para os fins de divisão das atribuições judiciais e extrajudiciais previstas nos arts. 21 a 24, não se consideram nas contagens dos órgãos de execução as Promotorias de Justiça classificadas como auxiliares na forma do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO EXRAJUDICIAL ESPECIALIZADA

Art. 3º As áreas de atuação extrajudicial especializada para fins de defesa da ordem jurídica e da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que demandam atuação das Promotorias de Justiça do interior do Estado são as seguintes:

- I – defesa da educação;
- II – defesa da infância e da juventude;
- III – defesa da saúde pública;
- IV – defesa das fundações e das entidades de interesse social;
- V – defesa dos direitos do consumidor;
- VI – defesa do idoso e da pessoa deficiente;
- VII – defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- VIII – defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- IX – defesa da família;
- X – registros públicos;
- XI – defesa da cidadania;
- XII – controle externo da atividade policial;
- XIII – fiscalização dos estabelecimentos penais;
- XIV – atuação criminal;
- XV – violência doméstica e familiar contra a mulher

Art. 4º A atuação na área de defesa da educação compreende o seguinte:

- a) fiscalizar a gestão política de educação estadual e municipal, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a garantir a universalização do ensino, de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional;
- b) promover as medidas de proteção e garantia dos direitos dos

educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades;

c) promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como a inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;

d) priorizar o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar, construção e implementação do projeto pedagógico, realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade, criação de grêmio estudantil e planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania;

e) divulgar o direito à educação nos limites de abrangência da Comarca em que oficia;

f) acompanhar questões que envolvam a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação;

g) fiscalizar a estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para esta finalidade;

h) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

i) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

j) exercer outras atribuições inerentes à defesa da educação.

Art. 5º A atuação na área de defesa da infância e da juventude compreende o seguinte:

a) fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas estaduais e municipais, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a assegurar o efetivo surgimento de uma rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

b) fiscalizar os serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas à infância e juventude;

c) acompanhar e fiscalizar as atividades dos Conselhos Tutelares, do Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e, no que pertine aos direitos das crianças e dos adolescentes, dos Conselhos Municipais de Assistência Social, inclusive atuando de forma a garantir a construção por esses órgãos dos seus respectivos planos;

d) exercer outras atribuições inerentes à defesa da infância e juventude, sem prejuízo do exercício das atribuições extrajudiciais disciplinadas nas Resoluções 10/2013 e Resolução nº 59/2019 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no que for cabível;

e) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;

f) criar e manter bancos de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

g) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

Art. 6º A atuação na área de defesa da saúde pública compreende o seguinte:

a) fiscalizar, no âmbito da Comarca, a gestão da política de saúde, inclusive mental, do Estado e do Município;

b) acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência farmacêutica e terapêutica;

c) estimular a política de parceria com a comunidade e a sociedade em geral;

d) realizar visita de observação nos diferentes tipos de entidades de saúde;

e) receber notícia de lesão a interesse dos usuários da rede de saúde pública;

f) fiscalizar os internamentos psiquiátricos compulsórios, promovendo a responsabilização em casos de ilegalidades;

g) firmar compromisso para ajustamento de conduta e fiscalizar seu efetivo cumprimento;

h) acompanhar a execução dos convênios e contratos administrativos firmados entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, além das entidades de iniciativa privada e profissionais liberais, visando sua adequação ao princípio legal da complementaridade do serviço público;

i) fiscalizar a efetiva observância aos princípios constitucionais da gratuidade, integralidade e universalidade da saúde pública;

j) encetar gestões para criação do conselho municipal de saúde, com formação paritária;

k) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;

l) criar e manter banco de dados com informações que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

m) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

n) exercer outras atribuições inerentes à defesa da saúde pública.

Art. 7º A atuação na área de defesa das fundações e das entidades de interesse social compreende o seguinte:

a) velar pelas fundações e entidades de interesse social que tenham sede no Município;

b) examinar as contas prestadas anualmente pelas fundações e entidades de interesse social;

c) exigir prestação de contas dos administradores das fundações e entidades de interesse social, quando estes não as apresentarem no prazo e na forma regulamentares, requerendo judicialmente referida prestação de contas, quando necessário;

d) aprovar alterações estatutárias e promover as medidas objetivando a adequação do regulamento das fundações e entidades de interesse social, às suas finalidades e à lei;

e) fiscalizar o funcionamento das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação da atividade de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

atos de seus administradores considerando as disposições legais e regulamentares;

f) fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados às fundações e entidades de interesse social;

g) visitar regularmente as fundações e entidades de interesse social;

h) requerer em juízo ou recomendar a remoção de administradores das fundações e entidades de interesse social, nos casos de gestão irregular, e a nomeação de quem os substitua, quando for o caso;

i) promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações e entidades de interesse social que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais adequadas;

j) promover a extinção das fundações instituídas por escritura pública ou testamento e a dissolução das entidades de interesse social, nos casos previstos em lei;

k) elaborar os estatutos das fundações, se não o fizer o instituidor ou aquele a quem se cometeu este encargo, na forma da lei;

l) aprovar minutas das escrituras de instituição de fundações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando o seu registro;

m) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;

n) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

o) atuar em parceria com outras Promotorias de Justiça, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

p) exercer outras atribuições inerentes à defesa das fundações e entidades de interesse social.

Art. 8º A atuação na área de defesa dos direitos do consumidor compreende o seguinte:

a) auxiliar o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias ao restabelecimento dos princípios e regras consubstanciados na Lei n. 8.078/90;

b) efetuar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

c) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

d) informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

e) requisitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito ou lavratura de termo circunstaciado de ocorrência, para apuração de ilícito penal contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

f) levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

g) estimular e acompanhar a criação de órgãos de defesa do consumidor nos municípios;

h) fiscalizar as atividades dos órgãos de defesa do consumidor municipais;

i) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;

j) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

k) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

l) exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos do consumidor.

Art. 9º A atuação na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência compreende o seguinte:

a) promover a defesa do idoso e da pessoa com deficiência, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais;

b) assegurar um melhor atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência, promovendo maior integração com a sociedade civil;

c) promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, identificando-as no sistema prisional, dando especial atenção à saúde em trabalho articulado com os órgãos de execução correspondentes;

d) acompanhar os programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas ao idoso e à pessoa com deficiência;

e) promover ações preventivas, informativas e fiscalizatórias de obediência às normas que determinam a eliminação das barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo;

f) acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação do plano de mobilidade urbana municipal;

g) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;

h) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

i) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

j) exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência.

Art. 10. A atuação na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico compreende o seguinte:

a) instaurar procedimento preparatório e inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor histórico, turístico e paisagístico e de interesses correlatos, bem como para reparação dos danos causados;

b) receber notícias de fato de danos causados e quaisquer reclamações de entidades de proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, artificial e cultural ou de qualquer do povo, diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

solução;

- c) requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;
- d) promover e acompanhar qualquer ação civil para a defesa do meio ambiente natural, artificial ou cultural, exceto o meio ambiente do trabalho e interpor os recursos a ela concernentes;
- e) zelar pelo respeito à legislação urbanística municipal, em especial do Plano Diretor, o Código de Obras e as leis de uso, ocupação e parcelamento do solo e do urbanismo, no âmbito da Comarca, fiscalizando a atuação dos Poderes Públicos;
- f) manter protocolo das reclamações e pedidos encaminhados à Promotoria de Justiça;
- g) manter registro para o inquérito civil e demais procedimentos;
- h) exercer outras atribuições inerentes à defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- i) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- j) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- k) atuar em parceria com outras Promotorias de Justiça quando houver afinidade de matéria ou interesse;

Art. 11. A atuação na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa compreende o seguinte:

- a) promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive decorrentes das normas de licitação e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei;
- b) adotar todas as providências cabíveis quando comunicado das desaprovações de contas, aplicação de multas, imputação de débitos e/ou notas de improbidade administrativa pelos Tribunais de Contas, visando responsabilização pessoal dos gestores, efetivação das multas aplicadas e recuperação dos recursos públicos, independentemente da matéria tratada.
- c) fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas em todas as áreas de atuação, promovendo as medidas judiciais, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais;
- d) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- e) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- f) atuar em parceria com outras Promotorias de Justiça, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- g) exercer outras atribuições inerentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Art. 12. A atuação na área de defesa da família compreende o seguinte:

- a) atender ao público no que concerne à conciliação de conflitos familiares em matéria de alimentos, guarda de menores e conflitos conjugais, buscando o bem-estar do núcleo familiar, ressalvando-se as atribuições do órgão ministerial com atuação na área de defesa da infância e juventude;
- b) patrocinar a defesa da filiação, propondo audiências conciliatórias visando ao reconhecimento voluntário de paternidade ou mesmo propondo ações de investigação de paternidade, como substituto processual, na forma da Lei nº 8.560/92;
- c) exercer outras atribuições inerentes à defesa da família.

Art. 13. A atuação na área de registros públicos compreende o seguinte:

- I – atuar junto aos feitos administrativos oriundos dos Cartórios de Registros Públicos;
- II – exercer outras atribuições inerentes à área de registros públicos;

Art. 14. A atuação na área de defesa da cidadania compreende o seguinte:

- a) promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos;
- b) receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;
- c) fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e zelando pela acessibilidade em todas as áreas;
- d) velar pelo respeito à liberdade de consciência e crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, e às liberdades de expressão e associação;
- e) acompanhar os meios de comunicação do Município, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, a veiculação de informações e publicidades errôneas e/ou ofensivas à dignidade da pessoa humana;
- f) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, zelando pela correta e regular utilização dos recursos públicos destinados a esse fim;
- g) atender ao público, procurando identificar questões de âmbito difuso, coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-as aos órgãos de execução competentes;
- h) encaminhar o atendido na hipótese de interesse meramente individual e que demande o ajuizamento de ação judicial aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita, ou em caso legal de substituição processual, promover as medidas judiciais pertinentes;
- i) informar às entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;
- j) expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cujas defesas lhe cabe promover, fixando prazo razoável para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

adoção das providências cabíveis;

k) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização do fundo de terras do município, com ênfase na erradicação das áreas de risco;

l) fiscalizar a regularidade do programa de locação social destinado a prover moradia provisória mediante aluguel de casas para famílias de baixa renda e que tenham sido vítimas de agravamento da pobreza decorrentes de catástrofes, calamidades públicas, graves violações de direitos humanos, violência, exploração e abuso sexual e que resultem em perda dos vínculos familiares e comunitários ou em situação de desabrigamento, desalojamento ou situação de rua;

m) requisitar ao Poder Público a regularização fundiária das áreas potencial ou efetivamente conflituosas;

n) acompanhar os impactos causados ao direito à moradia por ocasião da implementação de obras de mobilidade urbana e outras, por meio da instauração de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

o) zelar para que os processos de realocação de famílias sejam precedidos da elaboração de planos de urbanização e de regularização fundiária, com a participação dos moradores atingidos;

p) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;

q) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

r) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

s) exercer outras atribuições inerentes à defesa da cidadania;

Parágrafo único. As matérias que não estejam com atribuição expressa nas demais Promotorias serão de atribuição residual na área de proteção à cidadania, principalmente, com referências aos direitos fundamentais.

Art. 15. A atuação na fiscalização dos estabelecimentos penais compreende o seguinte:

a) visitar mensalmente os estabelecimentos penais existentes na respectiva comarca, procedendo à elaboração de relatório para efeito de remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público;

b) adotar as providências necessárias com vistas à regularidade da execução penal, nos termos da Lei nº 7.210/84 e legislação correlata;

c) atender ao público e instaurar os procedimentos administrativos necessários, diante de quaisquer reclamações apresentadas ou notícias chegadas ao conhecimento por qualquer meio, acerca do funcionamento dos estabelecimentos penais existentes na comarca;

d) exercer outras atribuições inerentes à fiscalização dos estabelecimentos penais.

Art. 16. A atuação no controle externo da atividade policial será exercida na forma disciplinada no art. 115 da Lei Complementar nº 72/2008 e em resoluções específicas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Órgão Especial

do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 17. A atuação extrajudicial criminal compreende o seguinte:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos, de natureza criminal, que apurem infração penal da sua área de atuação judicial;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal que apure infração penal da sua área de atuação judicial em conformidade com os regulamentos expedidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IV – propor acordo de não persecução penal nos procedimentos criminais afetos à promotoria de justiça em que atua quando presentes os requisitos legais e regulamentares previstos em ato específico;

V – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias até o recebimento da denúncia e propor a ação penal;

Art. 18. A atuação extrajudicial nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher será exercida nos seguintes moldes:

I – instaurar procedimento e interpor a respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, com acompanhamento desta até o seu final julgamento, bem como propor medidas protetivas de urgência;

II – propor campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas estaduais e municipais, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a assegurar o efetivo surgimento de uma rede municipal que garanta os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e as resguarde de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

IV – exercer, no que for cabível, as atribuições extrajudiciais criminais especificadas no art. 17 nas apurações de ilícitos praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – exercer outras atribuições necessárias à prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. As atribuições especificadas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da atuação judicial perante a unidade competente, segundo as regras de organização judiciária.

Art. 19. A atuação extrajudicial especializada na área cível compreende também a seara criminal podendo ser requeridas em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias e propor a ação penal, na forma disciplinada no art.17 desta Resolução.

§ 1º Será competente para o acompanhamento de eventual processo judicial:

I – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha requerido medida cautelar, cível ou

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

criminal;

II – o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha promovido ação civil pública;

III – o promotor de justiça que oficia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação penal, ainda que outro seja o órgão ministerial autor da denúncia.

§ 2º O membro do Ministério Público que, no curso das ações civis públicas originárias de procedimento extrajudicial, for intimado para qualquer ato processual, se não for aquele que promoveu a referida ação, deverá remeter os autos imediatamente para a Promotoria de Justiça que a propôs.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO QUE ATUAM EM COMARCAS COM ATÉ CINCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 20. Nas Comarcas com Promotoria de Justiça única, as atribuições judiciais e as extrajudiciais disciplinadas nesta Resolução serão exercidas cumulativamente pelo membro do Ministério Público oficiante.

Art. 21. Nas Comarcas que possuem 2 (duas) Promotorias de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exclusivamente nas causas cíveis de menor complexidade bem como perante a 2ª Vara;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da educação;
- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) defesa da saúde pública;
- 4) defesa das fundações e das entidades de entidade social;
- 5) defesa dos direitos do consumidor;
- 6) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- 7) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 8) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 9) defesa da família;
- 10) registros públicos;
- 11) defesa da cidadania;
- 12) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exceto nas causas cíveis de menor complexidade;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) controle externo da atividade policial;
- 2) fiscalização dos estabelecimentos penais;
- 3) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, relativamente às infrações penais da sua área de atuação judicial;
- 4) violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 desta Resolução.

Art. 22. Nas Comarcas que possuem 3 (três) Promotorias de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas

nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível e a Vara Única Criminal, neste último caso exclusivamente nas ações dos crimes dolosos contra a vida e nos processos da execução penal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa das fundações e das entidades de entidade social;
- 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 4) defesa da família;
- 5) defesa da cidadania;
- 6) controle externo da atividade policial;
- 7) fiscalização das unidades prisionais;

8) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial (crimes dolosos contra a vida e execução penal);

9) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única Criminal, exceto nas ações dos crimes dolosos contra a vida, crimes sexuais praticados contra criança e adolescente e nos processos de execução penal;

b) atuar extrajudicialmente em matéria criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial, exceto os relacionados aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

c) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher, onde houver.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e a Vara Única Criminal, neste último caso exclusivamente nas ações dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da educação;
- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) defesa da saúde pública;
- 4) defesa dos direitos do consumidor;
- 5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 6) registros públicos;

7) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescente.

8) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

9) atuação extrajudicial nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 desta Resolução, exclusivamente até o oferecimento da denúncia.

Art. 23. Nas Comarcas que possuem 4 (quatro) Promotorias de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Criminal e a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

Vara Única Criminal, neste último caso exclusivamente nas seguintes ações e processos de:

- 1) crimes dolosos contra a vida;
- 2) crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 3) execução penal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) no controle externo da atividade policial;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) criminal, na forma do art.17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
 - 4) violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 desta Resolução.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara Única Criminal, exceto nos processos afetos a crimes dolosos contra a vida, crimes sexuais praticados contra crianças e adolescente, processos de execução penal e nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) atuar extrajudicialmente em matéria criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e a Vara Única Criminal, nesta última exclusivamente nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) na área de defesa da educação;
 - 2) na área de defesa da infância e juventude;
 - 3) na área de defesa da saúde pública;
 - 4) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 5) na área de defesa da cidadania;
 - 6) defesa da família;
 - 7) criminal, na forma do art.17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
 - 8) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível e o Juizado Especial Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) defesa dos direitos do consumidor;
 - 2) defesa das fundações e entidades de interesse social;
 - 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 4) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
 - 5) registros públicos.

6) criminal, na forma do art.19 desta

Resolução

Art. 24. Nas Comarcas que possuem 5 (cinco) Promotorias de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos

- processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) no controle externo da atividade policial;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) criminal, na forma do art.17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 4) registros públicos;
 - 5) defesa da cidadania;
 - 6) criminal, na forma do art.19 desta Resolução.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e as Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa da família;
 - 4) criminal, na forma do art.17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
 - 5) criminal, na forma do art.19 desta Resolução.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.
 - 2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 desta Resolução;
 - 3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher, onde houver.

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

 - 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
 - 2) defesa dos direitos do consumidor;
 - 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
 - 4) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.
 - 5) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

Art. 25. A divisão de atribuições disciplinadas neste capítulo não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos e dos direitos a serem resguardados, desde que presente se encontre o Promotor natural.

Parágrafo único. A atuação conjunta a que se refere o caput será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça em portaria específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As matérias remanescentes que não tenham sido disciplinadas nesta Resolução serão distribuídas alternadamente entre os órgãos de execução, caso não haja resolução específica regulamentando a questão de forma diversa.

Art. 27. As atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça mencionadas do caput, com atribuição para atuar como Promotorias de Justiça Auxiliares são:

- I – a 6^a e a 7^a Promotorias de Justiça de Iguatu;
- II – a 5^a e a 6^a Promotorias de Justiça de Crateús;
- III – a 5^a e a 6^a Promotorias de Justiça de Tianguá;
- IV – a 5^a e a 6^a Promotorias de Justiça de Quixadá;
- V – a 4^a e a 5^a Promotorias de Justiça de Russas.

Art. 28. As Promotorias de Justiça que atuam em comarcas com 6 (seis) ou mais unidades judiciais serão disciplinadas em resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 29. A mudança nas atribuições das Promotorias de Justiça especificadas nesta Resolução implicará na redistribuição dos procedimentos em andamento ao órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. O art. 3º, II, alínea “g”, da Resolução 24/2015 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

II - [...]

g) Nas Comarcas que possuem mais de uma Promotoria de Justiça, a atribuição para o controle externo da atividade policial será fixada por resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, incumbindo à Promotoria de Justiça com atribuição para a área de violência doméstica e familiar contra a mulher o controle externo da Delegacia de Defesa da Mulher, onde houver.”

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 022/2015 – OECPJ, nos artigos que contrariam ou que regulam matéria tratada nesta Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 16 de dezembro de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires

Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel

Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez

Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz

Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II

Procurador de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 072/2020

Promotoria de Justiça	Atribuição
6ª Promotoria de Justiça de Iguatu	Promotoria Auxiliar
7ª Promotoria de Justiça de Iguatu	Promotoria Auxiliar
5ª Promotoria de Justiça de Crateús	Promotoria Auxiliar
6ª Promotoria de Justiça de Crateús	Promotoria Auxiliar
5ª Promotoria de Justiça de Tianguá	Promotoria Auxiliar
6ª Promotoria de Justiça de Tianguá	Promotoria Auxiliar
5ª Promotoria de Justiça de Quixadá	Promotoria Auxiliar
6ª Promotoria de Justiça de Quixadá	Promotoria Auxiliar
4ª Promotoria de Justiça de Russas	Promotoria Auxiliar
5ª Promotoria de Justiça de Russas	Promotoria Auxiliar